

Lei nº 1.943, de 17 de agosto de 2000.

“Fixa os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito de Taquari e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito de Taquari, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 6.759,80 (seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 1.689,95 (hum mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos Artigos anteriores serão, através de Lei específica, reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do município de Taquari-RS.

Parágrafo Único – No caso de reajustes diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo.

Art. 5º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

Parágrafo Único – O gozo das férias correspondentes ao último ano de mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 6º - Além do subsídio mensal, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o 13º (décimo terceiro) salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigente naquele mês.

Art. 7º - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito Municipal perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.760, de 22 de junho de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de agosto de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal